



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Unidos por uma nova Manoel Viana

LEI Nº 1272, DE 03 DE MAIO DE 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

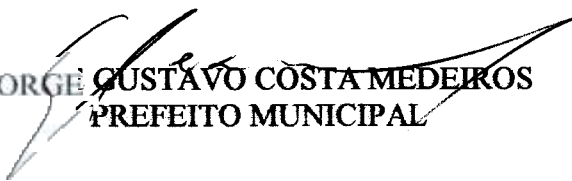
Autoriza o Município de Manoel Viana a apoiar e subsidiar eventos culturais constantes no Calendário de Eventos.

Art.1º Fica o Município de Manoel Viana autorizado a apoiar e subsidiar eventos culturais constantes no Calendário de Eventos como: festivais, feiras de livros, exposições de artes, teatros, invernadas artísticas e rodeio municipal.

Art.2º As despesas decorrentes da presente Lei terão como aporte financeiro à dotação orçamentária da Secretaria de Educação, Turismo, Cultura e Desporto.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 03 de maio de 2006.


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
Em 03 de maio de 2006


Marcius Fabian Silva Nemitz
Secretário de Governo e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Unidos por uma nova Manoel Viana

JUSTIFICATIVA:

Senhora Presidenta,
Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo criar base legal para apoiar e prestar auxílio financeiro aos eventos culturais que se fazem necessários no âmbito educacional e comportamental de nosso cidadão, obedecendo a plena execução do Calendário de Eventos municipais. Dando mais suporte ao assunto, citamos como exemplo o CMT- Coordenadoria Municipal de Tradicionalismo, entidade encarregada de organizar e executar as questões relativas às tradições gaúchas, mantendo e alimentando o espírito nato presente em cada cidadão vianense.

Sendo assim, pedimos a esta colenda Casa Legislativa que analisem e aprovem o referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL